



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 12/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **11/10/2012** até antes das 09:30 horas do dia **24/10/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **9:30 horas** do dia **24/10/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61-2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 12/2012

A união, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que rege as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

DIA: 24/10/2012

HORÁRIO: 9:30 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

2. **DO OBJETO**

- 2.1 O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para futura aquisição de 1.500 estações de trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial;
 - 3.2.3. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Sejam sociedades cooperativas.
 - 3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou com a Administração, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.6. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. É vedada a participação no certame de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 4.3. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 6.5. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os

- atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.8. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:
- 6.8.1 O preço unitário do equipamento ofertado;
- 6.8.2. A indicação do fabricante (marca) e do modelo do equipamento ofertado. O modelo indicado não pode ser genérico (nome do fabricante, descrição do equipamento, etc.) e deve possibilitar a conferência das características do equipamento através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (site, folder, etc.);
- 6.9. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os ***requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.***
- 6.10. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não ***emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos*** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.11. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ***deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios*** previstos nessa lei.
- 6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.15. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.16. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 6.17. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

- 9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições, e na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior;
- 10.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

- 10.2.1 A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 10.2.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o **critério de julgamento de menor preço global do item** do valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.
- 12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministério Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.

- 12.5. O Licitante deverá enviar os prospectos dos equipamentos oferecidos para o tipo descrito no Termo de Referência, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas no ANEXO I do Termo de Referência, e caso necessário a PGFN solicitará ao licitante a apresentação de uma amostra do equipamento ofertado.
- 12.6. O Licitante deverá declarar que entregará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a garantia de 48(quarenta e oito) e meses.
- 12.7. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.8. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.9. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.
- 13.2.2. Qualificação Jurídica:
- 13.2.2.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;

13.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

13.2.3.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

13.2.2.4.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.5. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4. Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

13.4.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3.1. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. Qualificação técnica:

13.5.1. A licitante deverá **apresentar atestado de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

13.5.2. A licitante deverá apresentar certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, adequação dos seguintes requisitos:

- a) Segurança para o usuário e instalações;
- b) Compatibilidade eletromagnético; e
- c) Consumo de energia.

13.5.3. A licitante deverá apresentar comprovação, através do fabricante (não sendo aceita simples declaração), de que o modelo do equipamento ofertado está sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

13.5.4. Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(eis) pela Assistência Técnica no Brasil;

13.5.5. Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

13.5.6. Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos

e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital. A informação será verificada pela PGFN, podendo o licitante indicar no documento o local (site do fabricante, loja virtual, etc.) onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados;

- 13.5.7. A critério da PGFN, caso a documentação apresentada durante a fase de lances ou as informações constantes na proposta ou fornecidas ao Pregoeiro não identifiquem o equipamento adequadamente, impossibilitando a conferência total dos itens solicitados neste termo de referência, será solicitada amostra (equipamento objeto da licitação, de marca e modelo idêntico ao cotado) que deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PGFN. O processo licitatório ficará suspenso até o laudo final da PGFN sobre a amostra apresentada;
- 13.5.8. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento amostra citado correrão por conta da empresa licitante;
- 13.5.9. A entrega de manuais, “folders”, páginas impressas da Internet, declarações de fabricantes ou quaisquer outros documentos técnicos não substituem a amostra, que deverá ser entregue pela empresa, independentemente dos documentos apresentados;
- 13.5.10. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.5.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.5.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.5.13. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.5.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

- 13.5.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.17. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.
- 13.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14. DO RECURSO

- 14.1. O(a) **Pregoeiro(a)** declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

- 15.2. Após a fase recursal, constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A PGFN convocará formalmente o **licitante** vencedor, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 16.3. O prazo para que o **licitante** vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.4. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
- 16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.7. A **PGFN** não permitirá adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços referente(s) ao objeto constante do presente Edital

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 18.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 20.1.1. A pedido, quando:
- 20.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 20.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 20.1.2. Por iniciativa da PGFN, quando:
- 20.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 20.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 20.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- 20.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 20.2. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro;
- 20.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 20.3.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 20.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Para a prestação do serviço será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador;
- 21.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- 21.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato Anexo III deste edital.
- 21.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF, CADIN, CIES e CNDT e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento previsto neste Edital está definido no Termo de Referência e minuta do contrato que integram o Edital.

23 - DAS PENALIDADES

- 23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

- 23.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 23.2.1. Advertência;
- 23.2.2. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 23.2.3. em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;
- 23.2.4. Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;
- 23.2.5. No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;
- 23.2.6. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- 23.3 As sanções previstas no item **23.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **23.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.4 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 28 do Termo de Referência (Anexo D).
- 24.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 23.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **23.2** deste edital e das demais cominações legais.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 24.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.4. É facultado o(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 24.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 24.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 24.10. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

25 - DOS ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 25.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 25.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 25.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Brasília, 09 de outubro de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação na modalidade Pregão Eletrônica do tipo menor *preço global*, pelo Sistema de Registro de Preços, na aquisição de microcomputadores para atendimento às necessidades desta PGFN e suas unidades descentralizadas, para ampliação e atualização tecnológica do seu parque de estações de trabalho, por meio da aquisição de microcomputadores (desktop) visando à substituição de equipamentos já

considerados obsoletos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida tem a finalidade de suprir a necessidade do Órgão por equipamentos modernos visando à reestruturação do Parque Tecnológico, tem em vista que ainda possui equipamentos de baixo desempenho, com mais de 3 (três) anos de uso e que não atendem as necessidades atuais desta PGFN e suas Unidades Descentralizadas.

Tais equipamentos substituirão inicialmente as máquinas mais antigas, com processo de substituição e conseqüente atualização do Parque Tecnológico, justifica-se pelas constantes modernizações dos equipamentos e softwares utilizados, além da complexidade dos sistemas acessados pelos usuários da PGFN, no desempenho de suas tarefas diárias. Sendo assim, a substituição das máquinas permitirá aos usuários melhor rendimento, eficiência e segurança na realização de suas atividades. Tendo em vista que as estações de trabalho atualmente utilizadas encontram-se defasadas.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS)

1. PROCESSADOR

- 1.1. Com núcleo quádruplo;
- 1.2. Frequência real de clock interno, no mínimo, de 3,10 GHz (gigahertz);
- 1.3. Cache de 6 MB (Megabyte);
- 1.4. Com tecnologia para operar em 64 bits, permitindo a utilização de sistemas operacionais de 64 bits;
- 1.5. Com cooler original do mesmo fabricante do processador (certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;
- 1.6. Deve possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU;

2. PLACA MÃE

- 2.1. Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco Rígido, presentes neste Termo de Referência;
- 2.2. O chipset deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock;
- 2.3. O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR-3 SDRAM com frequência de 1333 MHz, sendo capaz de operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);

- 2.4. Deve possuir no mínimo, 01 (um) slot PCI Express X16;
- 2.5. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado;
- 2.6. O equipamento deve permitir o acesso remoto “out-of-band”, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional inoperante;
- 2.7. Ser compatível com o padrão de gerenciamento de cliente DASH (“Desktop and mobile Architecture for System Hardware”) lançado pela DMTF (“Distributed Management Task Force”);
- 2.8. O equipamento deverá possuir memória não volátil interna, para gravação de informações de inventário de softwares instalados e hardware (no mínimo, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional (mesmo inoperante), bem como, possuir sistema de alertas pró-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;
- 2.9. O equipamento deve permitir o gerenciamento remoto independente do sistema operacional, como acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;
- 2.10. Possuir tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

3. BIOS

- 3.1. BIOS Plug & Play;
- 3.2. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto;
- 3.3. Lançada ou que tenha versão atualizada em 2012;
- 3.4. A empresa contratada através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe, assim como pela atualização, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento, em razão dessa BIOS ou de seus procedimentos de atualização;
- 3.5. Com suporte a “Plug and Play” e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 3.6. Com registro do número de série do equipamento, acessível remotamente;
- 3.7. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment);
- 3.8. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS;
- 3.9. Os equipamentos deverão vir sem as referidas senhas gravadas, permitindo aos técnicos da PGFN, a qualquer momento e de forma autônoma, atribuí-las;

4. MEMÓRIA RAM

- 4.1. Total de memória instalada: 8 (oito) GB (Gigabytes);
- 4.2. Instalada em dois módulos idênticos de 04 (quatro) GB (Gigabytes), com suporte a Dual Channel. A funcionalidade Dual Channel deverá estar implementada;

- 4.3. Tipo DDR-3 ou superior;
- 4.4. Velocidade de clock de 1333 MHz (Megahertz) ou superior;

5. INTERFACE DE VÍDEO

- 5.1. Com, no mínimo, 256 MB (Megabytes) de memória dedicada;
- 5.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, (02) duas interfaces de vídeo, sendo (01) uma interface VGA (RGB) e outra DVI ou HDMI, nativos no equipamento.
- 5.3. As duas interfaces devem aceitar as seguintes resoluções:
 - 5.3.1. Resolução de 1280 x 1024 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;
 - 5.3.2. Resolução de 1024 x 768 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;
 - 5.3.3. Pelo menos uma resolução igual ou maior que 1440 x 900 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;
- 5.4. Deverá possuir a funcionalidade de monitor estendido (utilização de dois monitores funcionando como uma única área de trabalho) implementada.

6. MONITOR

- 6.1. Deverá ser fornecido 01 (um) monitor;
- 6.2. Tipo LED, 21 polegadas, Widescreen, Colorido;
- 6.3. Com conector VGA e DVI ou HDMI e respectivo cabo original, compatível com a interface de vídeo fornecida, sem a utilização de adaptadores externos;
- 6.4. Plug and Play;
- 6.5. Brilho: 250 cd/m², Contraste: 1000:1, Pixel Pitch: 0.285 mm,
- 6.6. Ângulo de visão: 160° horizontal e 160° vertical;
- 6.7. Suporte de cores: 16,2 milhões de cores;
- 6.8. Tempo de resposta: 8 ms;
- 6.9. Os monitores deverão possuir recurso de rotação de tela (90°);
- 6.10. Devem executar, no mínimo, as resoluções exigidas conforme o item 5.2, ou superiores desde que suportadas pelas duas interfaces de vídeo:
- 6.11. Controles digitais: brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
- 6.12. Com controle OSD para configuração do monitor;
- 6.13. Anti-reflexivo e Anti-estático;
- 6.14. O monitor deverá, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);
- 6.15. Base com ajuste vertical e de inclinação;
- 6.16. Alimentação: Fonte automática com tensão de entrada de $\pm 100/127$ a $\pm 208/220$ VAC, de 60Hz, sem o uso de conversores ou transformadores externos;
- 6.17. Deve ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização;
- 6.18. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;

- 6.19. O monitor deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Silver;

7. INTERFACE DE SOM

- 7.1. No mínimo, 16 bits;
- 7.2. Conexões frontais para microfone e fones de ouvido, sem utilização de adaptadores, conversores ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada;
- 7.3. Alto-falante interno integrado ao equipamento não sendo aceitas caixas acústicas externas;

8. INTERFACE DE REDE

- 8.1. Padrão Gigabit-Ethernet;
- 8.2. Com conector no formato RJ-45;
- 8.3. Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex);
- 8.4. Deverá possuir suporte à PXE (Pre-boot Execution Environment);
- 8.5. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) juntamente com a placa mãe;
- 8.6. Deverão estar de acordo com as normas IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.2, 802.3, 802.3ab, 802.3az e 802.3u;

9. DISCO RÍGIDO

- 9.1. Interno;
- 9.2. 01 (uma) e somente uma unidade por equipamento;
- 9.3. Padrão Serial ATA II 3.0 Gb/s (Gigabits por segundos), ou superior;
- 9.4. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 TB (Terabytes);
- 9.5. Cache de 32 MB;
- 9.6. Taxa de rotação de 7200 rpm;
- 9.7. Suporte à tecnologia SMART II (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), ou superior;

10. UNIDADE ÓPTICA

- 10.1. Interna;
- 10.2. Gravadora e Leitora de DVD-CDR
- 10.2. Suporte para DVD Single/Dual, DVD-R, DVD+R, DVD+RW, DVD-RW, DVD±R Dual Layer, CD-R, CD-RW;
- 10.3. Interface E-IDE/ATAPI ou SATA 1.5 Gb/s (Gigabits por segundos), ou superior;

11. INTERFACES USB

- 11.1. No mínimo, 06 (seis) interfaces USB 2.0 livres após a instalação de mouse (obrigatoriamente com interface USB sem uso de adaptadores) e teclado (caso a empresa contratada opte pela interface USB), vedado o uso de adaptadores externos ou Hub's USB, sendo, no mínimo, 02 (duas) com acesso frontal. Não serão admitidos equipamentos em que tal acesso seja feito pelas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal;

12. TECLADO

- 12.1. O teclado deverá, obrigatoriamente, possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);
- 12.2. Padrão ABNT II;
- 12.3. O conector deverá ser USB padrão 2.0 ou PS/2, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo;
- 12.4. Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas;
- 12.5. Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);
- 12.6. Não poderá possuir teclas para ativação das funcionalidades de desligamento, hibernação e modo de espera;

13. MOUSE

- 13.1. O mouse deverá, obrigatoriamente possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);
- 13.2. Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico);
- 13.3. Com tecnologia óptica (sem esfera);
- 13.4. Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial;
- 13.5. Com roda (Wheel) para rolagem da tela, não será aceito mouse com tecnologia do tipo Scroll Point;
- 13.6. Resolução mínima de 400 dpi;
- 13.7. Plug-and-Play compatível com Windows XP/7 e suas variações;
- 13.8. O conector deverá ser USB padrão 2.0, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo;

14. GABINETE DA CPU

- 14.1. O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido.
- 14.2. Volume máximo (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos) de 13.000 cm³, sendo que, a altura deverá possuir, no mínimo, 8 cm e, no máximo, 12 cm;
- 14.3. Com dispositivo sensor de intrusão integrado ao gabinete, que permita a emissão de alertas ao sistema de gerenciamento do equipamento, em caso de abertura do gabinete, permitindo o monitoramento de violações do equipamento;
- 14.4. Utilizável, de maneira estável, segura e adequada ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, na posição horizontal (desktop), sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

- 14.5. Base ou pés em material antiderrapante. Caso o projeto do equipamento admita a inserção de adesivos emborrachados ou outro material antiderrapante, estes já deverão estar fixados no equipamento quando da entrega dos mesmos à PGFN;
- 14.6. Com tecnologia “Tool Less” (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de HD, retirada de unidade de CD/DVD, placas (exceto placa mãe) e pentes de memória. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia;
- 14.7. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente;
- 14.8. Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 14.9. O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessitar de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira;
- 14.10. O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;
- 14.11. Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas). A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a cor predominante;

15. SEGURANÇA

- 15.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;
- 15.2. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- 15.3. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.);
- 15.4. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferecem, devem ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

16. SOFTWARE

- 16.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 7 Professional 64 bits (ou superior), em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento. Deverá ainda possuir mídia compatível com a licença fornecida que permita o downgrade para Windows XP Professional;

- 16.2. A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 7 Professional (ou superior), em Português do Brasil;
- 16.3. A licença do Windows 7 Professional (ou superior) deverá permitir o downgrade para o Windows XP Professional, em Português do Brasil, comprovado pela Microsoft;
- 16.4. As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo;
- 16.5. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado;

17. GERENCIAMENTO

- 17.1. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;
- 17.2. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização da PGFN, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:
 - 17.2.1. Descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band);
 - 17.2.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;
 - 17.2.3. Configuração remota da ordem do boot;
 - 17.2.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;
 - 17.2.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;
 - 17.2.6. Alerta de abertura do gabinete;
- 17.3. O equipamento deverá ainda permitir:
 - 17.3.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
 - 17.3.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a ethernet desconectada;
 - 17.3.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
 - 17.3.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado.
 - 17.3.5. Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, com acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;

17.3.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

18. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- 18.1. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+). O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria Silver ou superior;
- 18.2. Não serão aceitos adaptadores, conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para fonte, exceto o descrito no item a seguir;
- 18.3. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14936:2006;
- 18.4. Deverá ser fornecido cabo de força, sem emendas, adequado à potência do equipamento, para ligação à rede elétrica da PGFN, no tamanho adequado à sua perfeita utilização;

19. REPLICAÇÃO DE IMAGEM

- 19.1. Cada equipamento deverá ser fornecido com uma imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho da PGFN, a ser criada juntamente com o SERPRO;
- 19.2. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela empresa contratada, sendo certificado pelo fabricante do equipamento. Para este serviço a empresa contratada deverá entregar um equipamento à CTI, idêntico ao que será fornecido, para a criação de uma imagem padrão. Após a criação da imagem o equipamento será devolvido à empresa contratada para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos. Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos definido neste projeto;
- 19.3. Será deduzido do prazo de entrega dos equipamentos o período de preparação da matriz, ou seja, período compreendido entre a entrega do equipamento matriz pela empresa contratada à CTI e a devolução do mesmo à empresa contratada;
- 19.4. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz citado no item, correrão por conta da empresa contratada;
- 19.5. O lote completo deverá ser entregue com as imagens, sendo que, não serão admitidos problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem;

20. CERTIFICAÇÕES

- 20.1. Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold;
- 20.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-

polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

- 20.3. Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;
- 20.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;
- 20.5. As exigências destas certificações ocorrem em observância à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

21. COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO

- 21.1. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos, emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento e suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 21.2. Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento;
- 21.3. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- 21.4. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pela empresa contratada;

- 21.5. Os componentes do microcomputador (monitores de vídeo, gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante;
- 21.6. Os componentes do microcomputador e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse, teclado e monitores) deverão ser da mesma cor/tonalidade;
- 21.7. O microcomputador, além de seus drivers e outros softwares fornecidos, deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP Professional (ou superior) e Windows 7 Professional, ambos em Português do Brasil;
- 21.8. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- 21.9. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição creditada pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 21.10. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente;
- 21.11. Apresentar certificação DMTF de compatibilidade do equipamento para o padrão de gerenciamento DMI 2.0.

22. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 22.1. A empresa contratada ou o fabricante deve prestar garantia ao(s) equipamento(s) fornecido(s), no local onde se encontra(em) instalado(s), por um período mínimo de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);
- 22.2. A empresa contratada deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa contratada para suprir determinada funcionalidade;
- 22.3. A empresa contratada deve oferecer garantia em todo o território nacional, abrangendo a PGFN – Órgão Central e suas Unidades Descentralizadas;
- 22.4. Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail ou Internet (através do site do fabricante, da empresa contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, por qualquer funcionário da PGFN. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:
 - 22.4.1. Defeito no equipamento e/ou;
 - 22.4.2. Desempenho comprovadamente reduzido;
 - 22.4.2.1. Para efeito de constatação de redução de desempenho, a PGFN poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

- 22.4.2.2. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pela PGFN. Nesta situação, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste termo de referência. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10% (dez por cento);
- 22.5. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a empresa contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os supervisores de cada localidade, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade;
- 22.6. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da contratada;
- 22.7. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
- 22.8. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;
- 22.9. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da PGFN;
- 22.10. Fica ressalvado à empresa contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas;
- 22.11. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número, dados gerais e situação do chamado, nome e assinatura do técnico responsável, data, horário de início e término do atendimento, descrição e número de série/patrimônio do equipamento, descrição do problema relatado pela PGFN e realmente encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos, solução e local para atesto de funcionário da PGFN;
- 22.11.1. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário da PGFN;
- 22.12. Quaisquer alegações por parte da empresa contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da PGFN, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

- 22.13. A empresa contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema;
- 22.14. O atendimento deve observar os prazos a seguir, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela PGFN e suas Unidades Descentralizadas, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa, nos termos no subitem 23.2.3 do Edital;
- 22.15. Capitais: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 22.16. Interior: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **96 (noventa e seis) horas corridas**, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 22.17. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a PGFN. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da PGFN, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;
- 22.18. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A PGFN poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;
- 22.19. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pela PGFN;
- 22.20. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da PGFN;
- 22.21. A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a PGFN;
- 22.22. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre

considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte pela PGFN será mediante chamado técnico.

23. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 23.1. Cada equipamento deve vir acompanhado de todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows XP (todas as versões) e Windows 7 (todas as versões);
- 23.2. Para cada equipamento, deverão ser entregues, os certificados de garantia emitidos pelo fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;
- 23.3. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos;
- 23.4. Para cada equipamento, deverá ser entregue, um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas;
- 23.5. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todos os softwares e drivers originais do equipamento (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos);
- 23.6. Para cada equipamento, deverão ser entregues, manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em Português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;
- 23.7. Documentação do fabricante comprovando que a garantia de 4 (quatro) anos solicitada neste termo de referência é prazo padrão do fabricante para o equipamento fornecido pela empresa contratada, considerando o exato modelo ofertado. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação, em nome da PGFN que comprove a garantia estendida do equipamento fornecido, visando à complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de garantia deste termo, considerando o exato modelo ofertado pela empresa contratada;
- 23.8. ***O prazo de entrega*** dos equipamentos será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro;
- 23.9. Os equipamentos deverão ser entregues conforme lista de distribuição anexa ao contrato, com a imagem da PGFN instalada;
- 23.10. O transporte dos equipamentos até o depósito da PGFN e demais localidades, no dia da entrega, deverá ser realizado pela empresa contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito);
- 23.11. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;
- 23.12. A PGFN não fornecerá equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada;
- 23.13. A entrega deve ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

- 23.14. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte da PGFN;
- 23.15. No ato de entrega dos equipamentos, a PGFN fornecerá à empresa contratada um termo de recebimento provisório;
- 23.16. Para a verificação técnica dos itens do termo de referência, a PGFN fará uma análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado em edital, a empresa contratada será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico;
- 23.17. ***Para o recebimento definitivo dos equipamentos***, além da verificação técnica dos itens do edital, a PGFN fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:
- 23.17.1. Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A PGFN analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados;
- 23.17.2. Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência;
- 23.17.3. Verificação da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante, através da PGFN;
- 23.17.4. Verificação física dos equipamentos: A PGFN verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios;
- 23.18. A PGFN recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos;
- 23.19. Caso sejam verificados pela PGFN quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do edital, a empresa contratada será notificada para proceder à devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação**. Após este prazo, caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado “não aceito” e serão aplicadas as penalidades devidas;
- 23.20. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a PGFN efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia;

24. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 24.1. Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior);
- 24.2. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;
- 24.3. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data do certame;
- 24.4. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.);
- 24.5. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela PGFN ou mediante aprovação escrita;
- 24.6. Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste termo. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos equipamentos, e com a devida aprovação da PGFN. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;
- 24.7. Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;
- 24.8. Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- 24.9. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 24.10. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da PGFN, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- 24.11. A empresa contratada será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o equipamento pronto para a utilização dos funcionários da PGFN;

25. EXIGÊNCIAS COMERCIAIS E DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta:
 - 25.1.1. O preço unitário do equipamento ofertado;

25.1.2. A indicação do fabricante (marca) e do modelo do equipamento ofertado. O modelo indicado não pode ser genérico (nome do fabricante, descrição do equipamento, etc.) e deve possibilitar a conferência das características do equipamento através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (site, folder, etc.);

25.1.3. Comprovação, através do fabricante (não sendo aceita simples declaração), de que o modelo do equipamento ofertado está sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

25.1.4. Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(eis) pela Assistência Técnica no Brasil;

25.1.5. Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

25.1.6. Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital. A informação será verificada pela PGFN, podendo o licitante indicar no documento o local (site do fabricante, loja virtual, etc.) onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados;

25.1.7. A critério da PGFN, caso a documentação apresentada durante a fase de lances ou as informações constantes na proposta ou fornecidas ao Pregoeiro não identifiquem o equipamento adequadamente, impossibilitando a conferência total dos itens solicitados neste termo de referência, será solicitada amostra (equipamento objeto da licitação, de marca e modelo idêntico ao cotado) que deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PGFN. O processo licitatório ficará suspenso até o laudo final da PGFN sobre a amostra apresentada;

25.1.7.1. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento amostra citado correrão por conta da empresa licitante;

25.1.7.2. A entrega de manuais, “folders”, páginas impressas da Internet, declarações de fabricantes ou quaisquer outros documentos técnicos não substituem a amostra, que deverá ser entregue pela empresa, independentemente dos documentos apresentados;

25.1.7.3. No caso de aprovação da amostra, esta será retida na PGFN até a entrega de todos os equipamentos, que deverão seguir exatamente as mesmas características técnicas da amostra, sendo aceito características superiores;

25.1.7.4. A não entrega da amostra no prazo supracitado 5 (cinco) dias úteis ou a recusa técnica da amostra pela PGFN desclassificará a empresa do processo licitatório;

25.1.7.5. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para contestar o laudo da PGFN, apresentando tecnicamente a comprovação de atendimento aos requisitos do edital;

25.1.7.6. A empresa deverá criar na PGFN, no local dos testes, ambiente adequado (composto de hardware e software da empresa licitante ou do fabricante) e completo que possibilite a comprovação que o equipamento a ser fornecido atende a todos os itens técnicos do projeto (equipamento, softwares, gerenciamento e certificações). O prazo máximo para a montagem deste ambiente será de 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da amostra;

25.1.7.7. A empresa licitante terá, no máximo, 6 (seis) horas para a realização de todos os testes (devendo respeitar o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 visando à comprovação dos itens solicitados em edital. Os testes deverão ter o acompanhamento de técnico do fabricante ou da empresa, com habilitação para a realização dos testes e comprovação das exigências técnicas. A PGFN apenas supervisionará os testes e validará os resultados. Não está computado nesse prazo o tempo necessário para a preparação do ambiente;

25.1.7.8. A empresa licitante deverá dentro do prazo citado no item acima, apresentar toda a documentação necessária para a comprovação de todas as compatibilidades e certificações solicitadas neste edital;

26. DOS ENCARGOS

26.1 Incumbe à Contratante:

26.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

26.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

26.1.3. Designar Comissão para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

26.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto desta licitação;

26.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

26.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

26.1.7. Receber os objetos entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;

26.1.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;

26.1.9. Informar à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informada no Anexo I – Apenso ao Termo de Referência deste Edital.

26.2 Incumbe à Contratada:

26.2.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes do subitem 23.8 e nos locais e quantidades constantes do apenso ao Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

26.2.2. Fornecer materiais novos(sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;

26.2.3. Entregar, nos locais determinados no Anexo I - apenso ao Termo de Referência deste Edital, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

26.2.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos constantes no item 22 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

26.2.5. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;

26.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

26.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

26.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

26.2.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

26.2.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

26.2.11. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista neste Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;

- 26.2.12. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 26.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 26.2.14. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses.
- 26.2.15. A empresa contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da PGFN, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;
- 26.2.16. Qualquer dano ou prejuízo causado à PGFN ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados às suas expensas;
- 26.2.17. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da PGFN, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;
- 26.2.18. A PGFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 26.2.19. A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;
- 26.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante a vigência do contrato;

27. ANÁLISE DE RISCOS

- 27.1. Riscos do Processo de Contratação (riscos do processo);
- 27.1.1. A aquisição das estações de trabalho poderá sofrer atrasos, caso haja o não cumprimento do contrato por parte da contratada, tendo que esta PGFN acionar o proponente seguinte para apresentar sua proposta e consequente demonstração do equipamento ofertado.
- 27.2. Riscos da Solução de Tecnologia da Informação (riscos do produto/serviço)
- 27.2.1. A aquisição do equipamento não traz um nível de risco considerável, visto que, os equipamentos permanecerão em garantia até o final do contrato e aproveitarão toda a estrutura atual da PGFN.

28. DA GARANTIA

- 28.1. Para assinatura do termo de Contrato será exigida do fornecedor registrado a prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 28.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 28.1.2. seguro-garantia; ou
 - 28.1.3. fiança bancária.
- 28.2. Para a garantia do Contrato caso a licitante vencedora (doravante denominado **CONTRATADA**) opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 28.3. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 28.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.
- 28.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

29. DAS PENALIDADES

- 29.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 29.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 29.2.1 Advertência;
 - 29.2.2 multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - 29.2.3 em caso de atraso no prazo de entrega, o **CONTRATADO** fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite

de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

29.2.4 Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;

29.2.5 No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;

29.2.6 No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

29.3 As sanções previstas no item **29.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **29.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.4 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 28 do Termo de Referência (Anexo I).

29.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

29.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **29.2** deste termo de referência e das demais cominações legais.

30. VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura para o fornecimento dos computadores, para os serviços de garantia *on site* o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

31. FISCALIZAÇÃO

31.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

31.2. A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

32 . ESTIMATIVA DE PREÇO

32.1 O valor estimado do objeto, obtido pela média das cotações realizada pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisas de preços anexadas aos autos, é de R\$ 5.883.840,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) para o registro de 1.500 (um mil e quinhentos) Estações de Trabalho.

32.2. A quantidade de estações de trabalho e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtde	EMPRESAS			V. médio total R\$
			P-1	P-2	P-3	
01	Estações de Trabalho	1.500	4.991.520,00	6.000.000,00	6.660.000,00	5.883.840,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$						5.883.840,00

33 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação: PTRES: 045183 – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: 0157; ND: 49052.35 PLANO INTERNO: PGEQINF2249.

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

34.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

34.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

- 34.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 34.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 34.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 34.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.
- 34.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 34.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
- 34.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 34.11. No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

34.12. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

35. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

35.1. A licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão visto que se trata da aquisição de microcomputador (desktop), que atende aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, dentro de critérios técnicos usuais do mercado, caracterizando-se como “bem comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10.520, de 17.07.2002. O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço Global do Item”.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I – APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOCAIS DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA *ON SITE*

A Contratada ou fabricante deverá prestar garantia ao(s) equipamento(s) fornecido(s), no local onde se encontra(em) instalado(s), por um período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

A entrega dos computadores, bem como a prestação da respectiva garantia *on site*, serão efetuadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e em cada uma de suas unidades descentralizadas, de acordo com a tabela abaixo.

Unidade	Localidade	UF	Qty *	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PGFN	COORDENAÇÕES	DF	200	00.394.460/0216-53	SAS QD.1 Bl. G lote 1/5 7º Andar		Setor Autarquia Sul	70070-010
PRFN	1º PRFN	DF	89	00.394.460/0408-79	SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar		Setor de Autarquias Sul	70070-010
PFN	ACRE	AC	3	00.394.460/0275-03	Rua Marechal Deodoro	340	Centro	69900-210
PFN	AMAZONAS	AM	5	00.394.460/0230-01	Rua Leonardo Malcher	1902	Praça 14 de Janeiro	69020-070
PFN	AMAPÁ	AP	12	01.403.530/0001-43	Av. FAB	427	Centro	68900-073
PFN	BAHIA	BA	16	00.394.460/0222-00	Rua Araújo Pinho	91	Bairro Canela	40110-150
PSFN	Barreiras	BA	4	00.394.460/0508-31	Rua Dr. Alberto Coimbra	475	Sandra Regina	47803-240
PSFN	Feira de Santana	BA	5	00.394.460/0516-41	Av. Getulio Vargas sala 106	195	Centro	44001-525
PSFN	Ilhéus	BA	3	00.394.460/0534-23	Rua General Câmara	53	Centro	45.674-999
PSFN	Vitória da Conquista	BA	-	13.304.858/0001-91	Praça Tancredo Neves	85	Centro	450015-210
PFN	GOIÁS	GO	24	00.390.460/0232-73	Praça Dr. Cívica	210	Centro	74003-010
PSFN	Anápolis	GO	3	00.394.460/0483-49	Av. Mato Grosso - Qd. 28 - lote 06		Bairro Jundiá	75115-170
PFN	MARANHÃO	MA	8	00.394.460/0233-54	Rua Oswaldo Cruz	1618	Centro	65020-912
PSFN	Imperatriz	MA	1	00.394.460/0506-70	Rua Godofredo Viana	856	Centro	65900-000
PFN	MINAS GERAIS	MG	118	00.394.460/0224-63	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Divinópolis	MG	15	00.394.460/0482-68	Rua Moacir José Leite	100	Jardim Nova América	35500-119
PSFN	Governador Valadares	MG	4	00.394.460/0280-70	Av. Minas Gerais	264	Centro	35010-010
PSFN	Ipatinga	MG	15	00.394.460/0522-90	Rua Juiz de Fora	18	Centro	35160-031
PSFN	Juiz de Fora	MG	11	00.394.460/0281-51	Avenida Barão do Rio Branco	3428	Centro	36025-020
PSFN	Montes Claros	MG	-	00.394.460/0486-91	Avenida Deputado Esteves Rodrigues	852	Centro	39400-215
PSFN	Patos de Minas	MG	6	00.394.460/0525-32	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005

Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Pouso Alegre	MG	1	00.394.460/0489-34	Rua João Basílio	420	Centro	37550-000
PSFN	Sete Lagoas	MG	-	00.394.460/0524-51	Av. Renato Azeredo	601	Bairro Canaan	35700-312
PSFN	Uberaba	MG	5	00.394.460/0282-32	Rua Aluisio de Melo Teixeira	378	Bairro Fabrício	38065-290
PSFN	Uberlândia	MG	6	00.394.460/0532-61	Praça Tubal Vilela	41	Centro	38400-186
PSFN	Varginha	MG	-	00.394.460/0283-13	Av. Presidente Antônio Carlos	527	Centro	37002-000
PFN	MATO GROSSO	MT	17	00.394.460/0234-35	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	99	Jardim da Aclimação	78050-907
PSFN	Sinop	MT	-	00.394.460/0481-87	Avenida Figueiras	828	Centro	78550-000
PFN	PARÁ	PA	-	00.394.460/0237-88	Tv. Dom Romualdo de Seixas	651	Belém - PA	66050-110
PSFN	Marabá	PA	3	00.394.460/0509-12	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8		Nova Marabá	68507-620
PSFN	Santarém	PA	4	00.394.460/0517-22	Rua Tapajós	277	Centro	68005-580
PFN	PIAUÍ	PI	10	00.394.460/0238-69	Praça Marechal Deodoro	954	Centro	64000-160
PFN	RONDÔNIA	RO	5	01.575.689/0001-45	Avenida 7 de Setembro	1355	Centro	76801-097
PFN	RORAIMA	RR	4	00.394.460/0416-89	Avenida Getúlio Vargas	4714	São Pedro	69306-150
PFN	TOCANTINS	TO	13	38.155.222/0001-56	Q. 202 Norte, Av. LO		Plano Diretor Norte	77006-220
PRFN	2º PRFN	RJ	65	00.394.460/0352-80	Av Presidente Antônio Carlos – sala 614	375	Centro	20020-010
PSFN	Campos dos Goytacazes	RJ	1	00.394.460/0246-79	Praça São Salvador	62	Centro	28010-000
PSFN	Duque de Caxias	RJ	4	00.394.460/0520-22	Rua Marechal Deodoro-sala 601	557	Bairro 25 de Agosto	25071-190
PSFN	Itaboraí	RJ	2	13.392.086/0001-97	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata	358	Centro	24800-229
PSFN	Macaé	RJ	-	00.394.460/0526-13	Praça Santíssimo Salvador	62	Centro	20020-010
PSFN	Niterói	RJ	6	00.394.460/0242-45	Rua Almirante Teffé	688	Centro	24030-085
PSFN	Nova Friburgo	RJ	7	00.394.460/0536-95	Ladeira Robadey	3	Centro	28605-290
PSFN	Nova Iguaçu	RJ	6	00.394.460/0284-02	Rua Ataíde Pimenta de Moraes	220		26210-190
PSFN	Petrópolis	RJ	4	00.394.460/0529-66	Rua Paulo Barbosa	32	Centro	25620-100
PSFN	Resende	RJ	1	13.335.694/0001-60	Rua Francisco Villaça	187	Centro	27511-280
PSFN	Cabo Frio	RJ	1	13.419.685/0001-57	Rua Nossa Senhora Aparecida	500		28905-190
PSFN	Volta Redonda	RJ	3	00.394.460/0245-98	Rua Lúcio Bittencourt	73	Vila Santa Cecília	27260-110
PFN	ESPÍRITO SANTO	ES	50	00.394.460/0231-92	Rua Pietrângelo de Biase – sala 506	56	Centro	29010-190
PSFN	Cachoeiro do Itapemirim	ES	1	00.394.460/0510-56	Rua 25 de Março	1	Centro	29300-100

Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PRFN	3º PRFN	SP	209	00.394.460/0306-90	Rua Prestes Maia Nº 733, 18º andar	647	Cerqueira César	01419-001
PSFN	Araçatuba	SP	8	04.871.847/0001-00	Rua Campos Sales	70	Centro	16010-230
PSFN	Araraquara	SP	9	00.394.460/0484-20	Av. Rodrigo Fernando Grillo	2775	Jardim dos Manacás	14801-534
PSFN	Bauru	SP	9	13.301.401/0001-23	Rua Rio Branco	18-39	Vila América	17014-037
PSFN	Campinas	SP	-	00.394.460/0276-94	Rua Barão de Jaguará	945	Centro	13015-001
PSFN	Franca	SP	4	00.394.460/0422-27	Rua da Fraternidade	265	Parque dos Lima	14403-120
PSFN	Guarulhos	SP	8	00.394.460/0277-75	Rua Constâncio Colalilo	105	Vila Augusta	07024-150
PSFN	Jundiaí	SP	9	00.394.460/0485-00	Rua Dr. Torres Neves	508	Centro	13201-058
PSFN	Marília	SP	-	13.186.808/0001-57	Av. Sampaio Vidal	779/789	Centro	17500-021
PSFN	Mogi das Cruzes	SP	9	13.176.635/0001-96	Rua Olegário Paiva	56	Bairro Shangai	08780-040
PSFN	Osasco	SP	4	00.394.460/0487-72	Av. Padre Vicente Melillo	755	Vila Clélia	06063-013
PSFN	Piracicaba	SP	14	04.895.672/0001-63	Rua São José	844	Centro	13400-330
PSFN	Presidente Prudente	SP	1	04.765.333/0001-62	Rua Dr. José Foz	323	Centro	19010-041
PSFN	Ribeirão Preto	SP	4	00.394.460/0415-06	Av. Senador César Vergueiro	934	Jardim São Luís	14020-510
PSFN	Santo André	SP	22	00.394.460/0278-56	Av. José Caballero	35	Centro	09040-210
PSFN	Santos	SP	7	00.394.460/0244-07	Praça da República	22/25	Centro	11013-010
PSFN	São Bernardo do Campo	SP	17	13.201.196/0001-24	Av. Kennedy	88	Jardim do Mar	09720-250
PSFN	São Carlos	SP	1	00.394.460/0373-04	Rua Conde do Pinhal	2185	Centro	13560-648
PSFN	São José do Rio Preto	SP	7	04.880.342/0001-02	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra	1600	Parque Industrial	15030-000
PSFN	São José dos Campos	SP	10	00.394.460/0446-02	Rua XV de Novembro	337	Centro	12210-070
PSFN	Sorocaba	SP	6	00.394.460/0279-37	Av. General Osório	986	Trujillo	18060-502
PSFN	Taubaté	SP	6	00.394.460/0243-26	Rua Claro Gomes	129	Jardim Santa Luzia	12010-520
PFN	MATO GROSSO DO SUL	MS	22	00.394.460/0235-16	Rua Des. Leão Neto do Carmo	3	Jardim Veraneio	79037-902
PSFN	Dourados	MS	2	00.394.460/0424-99	Av. Presidente Vargas	1600	Vila Progresso	79825-090
PRFN	4º PRFN	RS	46	94.830.890/0001-02	Av. Loureiro da Silva – sala 635	445	Porto Alegre	90010-420
PSFN	Bagé	RS	4	94.830.890/0003-74	Rua Marcílio Dias	801	Centro	96400-021
PSFN	Bento Gonçalves	RS	3	00.394.460/0495-82	Rua Planalto	901	Bairro São Bento	95700-000
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP

PSFN	Canoas	RS	-	13.169.385/0001-67	Rua Major Sezefredo – sala 07	155	Marechal Rondon	92020-570
PSFN	Caxias do Sul	RS	7	00.394.460/0241-64	Av. Júlio de Castilhos	150	B. Nossa Sra. de Loudes	95010-000
PSFN	Lajeado	RS	1	00.394.460/0500-84	Rua Irmão Emílio Conrado	120	Bairro Florestal	95900-000
PSFN	Novo Hamburgo	RS	9	00.394.460/0528-85	Av. Pedro Adams Filho	5757	Centro	93310-560
PSFN	Passo Fundo	RS	5	00.394.460/0523-70	Rua Antônio Araújo	1190	João Lângaro	99010-220
PSFN	Pelotas	RS	7	00.394.460/0285-85	Rua XV de Novembro	667	Centro	96015-000
PSFN	Rio Grande	RS	-	00.394.460/0521-09	Rua Marechal Floriano Peixoto	300	Centro	96200-380
PSFN	Santa Cruz do Sul	RS	-	00.394.460/0502-46	Av. João Pessoa	260	Centro	96820-454
PSFN	Santa Maria	RS	4	00.394.460/0286-66	Rua Venâncio Aires	1851	Centro	97010-003
PSFN	Santana do Livramento	RS	2	00.394.460/0507-50	Rua 7 de Setembro	920	Centro	97573-000
PSFN	Santo Ângelo	RS	5	94.830.890/0002-93	Rua Florêncio de Abreu	1660	Centro	98804-560
PSFN	Uruguaiana	RS	3	03.394.460/0504-08	Rua Bento Martins	2497	Centro	97510-901
PFN	PARANÁ	PR	32	00.394.460/0225-44	Rua Marechal Deodoro	555	Centro	80020-320
PSFN	Cascável	PR	6	00.394.460/0497-44	Rua Souza Naves	3546	Centro	85801-120
PSFN	Foz do Iguaçu	PR	5	00.394.460/0515-60	Av. José Maria de Brito	1621	Bairro Jardim Central	85864-320
PSFN	Guarapuava	PR	2	00.394.460/0513-07	Rua Professor Becker	2730	Santa Cruz	85015-230
PSFN	Londrina	PR	6	00.394.460/0514-80	Rua Brasil	865		86010-916
PSFN	Maringá	PR	6	00.394.460/0503-27	Av. Advogado Horácio Racanello Filho	5589	Novo Centro	
PSFN	Pato Branco	PR	8	00.394.460/0511-37	Rua Caramuru	844	Centro	85501-060
PSFN	Ponta Grossa	PR	5	00.394.460/0496-63	Rua Reinaldo Ribas Silveira	18	Ronda	84051-040
PSFN	Umuarama	PR	4	04.936.900/0001-04	Av. Anhangüera	2769	Centro	87504-290
PFN	SANTA CATARINA	SC	42	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Florianópolis	SC	-	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Blumenau	SC	6	00.394.460/0519-94	Rua XV de Novembro	1305	Centro	89010-003
PSFN	Chapecó	SC	8	00.394.460/0499-06	Rua Quintino Bocaiúva	327-E	Centro	89802-250
PSFN	Criciúma	SC	3	00.394.460/0505-99	Av. Centenário	3773	Centro	88801-001
PSFN	Itajaí	SC	17	00.394.460/0498-25	Av. Ministro Victor Konder 520	155	Fazenda	88301-701
PSFN	Jaraguá do Sul	SC	-	00.394.460/0512-18	Rua Walter Maquardt	1111	Rio Molha	89259-700
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Joaçaba	SC	6	00.394.460/0501-65	Rua Salgado Filho	173	Centro	89600-000

PSFN	Joinville	SC	15	00.394.460/0533-42	Rua Presidente Prudente de Moraes	80	Santo Antônio	89218-000
PSFN	Lages	SC	7	00.394.460/0494-00	Rua Coronel Córdova	423	Centro	88502-902
PRFN	5° PRFN	PE	7	40.813.081/0001-63	Av. Gov. Agamenon Magalhães	2864	Bairro do Espinheiro	52020-000
PSFN	Caruaru	PE	5	09.476.998/0001-70	Rua Laura Maciel Santos	23	Maurício de Nassau	55014-847
PSFN	Petrolina	PE	8	03.476.880/000165	Rua Valério Pereira	460	Coliseu	56304-060
PFN	ALAGOAS	AL	14	00.394.460/0229-78	Praça D. Pedro II	16	Centro	57036-540
PFN	CEARÁ	CE	22	00.394.460/0223-82	Rua Barão de Aracati	909	Aldeota	60115-080
PSFN	Juazeiro do Norte	CE	4	00.394.460/0531-80	Rua José Andrade de Lavor	2001	Santa Tereza	63050-430
PFN	PARAÍBA	PB	1	00.394.460/0237-88	Av. Epitácio Pessoa	1705	Bairro dos Estados	58030-900
PSFN	Campina Grande	PB	12	00.394.460/0425-70	Rua Capitão João Alves de Lira	1117	Bairro da Prata	58400-560
PFN	RIO GRANDE DO NORTE	RN	-	00.394.460/0239-40	Rua Anderson Abreu	3657	Candelária	59.066-100
PSFN	Mossoró	RN	1	00.394.460/0535-04	Rua Alfredo Fernandes	259	Centro	59600-180
PFN	SERGIPE	SE	3	00.394.460/0240-83	Rua Francisco Portugal	40	Bairro Salgado Filho	49020-390
Total Inicial								
RESERVA TÉCNICA								
TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS								

*** As quantidades constantes acima são meras estimativas e poderão sofrer alterações, conforme necessidades da PGFN.**



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Administração - CGA
Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 10951.000616/2012-37

Pregão Eletrônico RP Nº 12/2012

No dia__de_____ de 2012, a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, situada no Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA BEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG **XXXX- SSP/ XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 3.391 de 2001, e suas alterações, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de 1.500 microcomputadores para atendimento às necessidades desta PGFN e suas unidades descentralizadas, na ampliação e atualização tecnológica do seu parque de estações de trabalho, por meio da aquisição de microcomputadores (desktop) visando à substituição de equipamentos já considerados obsoletos, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP N° xxx/2012.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° xx/2012 e seus anexos, ao processo n° 10951.000616/2012-37, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Estação de trabalho	XXXX		

4. DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico n° /2012 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]
CI:
CPF:

Processo nº 10951.000616/2012-37, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de microcomputadores (desktop) para atendimento às necessidades desta PGFN e suas unidades descentralizadas, na ampliação e atualização tecnológica do seu parque de estações de trabalho, visando à substituição de equipamentos já considerados obsoletos, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP Nº 1/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº xxx/2012, Processo nº 10951.000616/2012-37 e da Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. Designar Comissão para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto desta licitação;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VII. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- VIII. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- IX. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informada no Anexo I – Apense ao Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes do subitem 23.8 e nos locais e quantidades constantes do apense ao Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- II. Fornecer materiais novos(sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- III. Entregar, nos locais determinados no Anexo I - apense ao Termo de Referência deste Edital, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- IV. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos constantes no item 22 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- V. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;
- VI. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;
- VII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- IX. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;
- X. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XI. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista neste Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;
- XII. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

- XIII. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- XIV. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses.
- XV. A empresa contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da PGFN, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;
- XVI. Qualquer dano ou prejuízo causado à PGFN ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados às suas expensas;
- XVII. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da PGFN, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;
- XVIII. A PGFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XIX. A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;
- XX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura para o fornecimento dos computadores, para os serviços de garantia *on site será* de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA - O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues conforme lista de distribuição anexa ao contrato, com a imagem da PGFN instalada.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DA GARANTIA *ON SITE*

A garantia *on site* deverá ser prestada na Sede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e em cada uma de suas Unidades Descentralizadas, conforme lista de distribuição de endereços de entrega anexa ao contrato, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA *ON SITE*

1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia em todo o território nacional, abrangendo a PGFN Órgão Central e suas Unidades Descentralizadas.

2. Os chamados técnicos serão efetuados por *e-mail* ou Internet (através do site do fabricante, da Contratada ou terceiros responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados, por qualquer funcionário da PGFN. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

2.1. defeito no equipamento e/ou;

2.2. desempenho comprovadamente reduzido;

2.2.1. Para efeito de constatação de redução de desempenho, a PGFN poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

2.2.2. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pela PGFN. Nesta situação, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem, entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste contrato. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: 045183 – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: 0157; ND: 49052 PLANO INTERNO: PGEQINF2249.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxx NEXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte

ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARAGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARAGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar

medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

- c) caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;
- d) no caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;
- e) no caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 28 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no caput desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia contratual de que trata a cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas prevista nesta Cláusula e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA

ANEXO I – APENSO AO CONTRATO
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
LOCAIS DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA *ON SITE*

A Contratada ou fabricante deverá prestar garantia ao(s) equipamentos(s) fornecidos(s), no local onde se encontra(em) instalado(s), por um período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

A entrega dos computadores, bem como a prestação da respectiva garantia *on site*, serão efetuadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e em cada uma de suas unidades descentralizadas, de acordo com a tabela abaixo.

Unidade	Localidade	UF	Quat.	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PGFN	COORDENAÇÕES	DF	200	00.394.460/0216-53	SAS QD.1 Bl. G lote 1/5 7º Andar		Setor Autarquia Sul	70070-010
PRFN	1º PRFN	DF	89	00.394.460/0408-79	SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar		Setor de Autarquias Sul	70070-010
PFN	ACRE	AC	3	00.394.460/0275-03	Rua Marechal Deodoro	340	Centro	69900-210
PFN	AMAZONAS	AM	5	00.394.460/0230-01	Rua Leonardo Malcher	1902	Praça 14 de Janeiro	69020-070
PFN	AMAPÁ	AP	12	01.403.530/0001-43	Av. FAB	427	Centro	68900-073
PFN	BAHIA	BA	16	00.394.460/0222-00	Rua Araújo Pinho	91	Bairro Canela	40110-150
PSFN	Barreiras	BA	4	00.394.460/0508-31	Rua Dr. Alberto Coimbra	475	Sandra Regina	47803-240
PSFN	Feira de Santana	BA	5	00.394.460/0516-41	Av. Getulio Vargas sala 106	195	Centro	44001-525
PSFN	Ilhéus	BA	3	00.394.460/0534-23	Rua General Câmara	53	Centro	45.674-999
PSFN	Vitória da Conquista	BA	-	13.304.858/0001-91	Praça Tancredo Neves	85	Centro	450015-210
PFN	GOIÁS	GO	24	00.390.460/0232-73	Praça Dr. Cívica	210	Centro	74003-010
PSFN	Anápolis	GO	3	00.394.460 /0483-49	Av. Mato Grosso - Qd. 28 - lote 06		Bairro Jundiáí	75115-170
PFN	MARANHÃO	MA	8	00.394.460/0233-54	Rua Oswaldo Cruz	1618	Centro	65020-912
PSFN	Imperatriz	MA	1	00.394.460/0506-70	Rua. Godofredo Viana	856	Centro	65900-000
PFN	MINAS GERAIS	MG	118	00.394.460/0224-63	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Divinópolis	MG	15	00.394.460/0482-68	Rua Moacir José Leite	100	Jardim Nova América	35500-119
PSFN	Governador Valadares	MG	4	00.394.460/0280-70	Av. Minas Gerais	264	Centro	35010-010
PSFN	Ipatinga	MG	15	00.394.460/0522-90	Rua Juiz de Fora	18	Centro	35160-031
PSFN	Juiz de Fora	MG	11	00.394.460/0281-51	Avenida Barão do Rio Branco	3428	Centro	36025-020
PSFN	Montes Claros	MG	-	00.394.460/0486-91	Avenida Deputado Esteves Rodrigues	852	Centro	39400-215
PSFN	Patos de Minas	MG	6	00.394.460/0525-32	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Pouso Alegre	MG	1	00.394.460/0489-34	Rua João Basílio	420	Centro	37550-000
PSFN	Sete Lagoas	MG	-	00.394.460/0524-51	Av. Renato Azeredo	601	Bairro Canaan	35700-312
PSFN	Uberaba	MG	5	00.394.460/0282-32	Rua Aluisio de Melo Teixeira	378	Bairro Fabrício	38065-290
PSFN	Uberlândia	MG	6	00.394.460/0532-61	Praça Tubal Vilela	41	Centro	38400-186

PSFN	Varginha	MG	-	00.394.460/0283-13	Av. Presidente Antônio Carlos	527	Centro	37002-000
PFN	MATO GROSSO	MT	17	00.394.460/0234-35	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	99	Jardim da Aclimação	78050-907
PSFN	Sinop	MT	-	00.394.460/0481-87	Avenida Figueiras	828	Centro	78550-000
PFN	PARÁ	PA	-	00.394.460/0237-88	Tv. Dom Romualdo de Seixas	651	Belém - PA	66050-110
PSFN	Marabá	PA	3	00.394.460/0509-12	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8		Nova Marabá	68507-620
PSFN	Santarém	PA	4	00.394.460/0517-22	Rua Tapajós	277	Centro	68005-580
PFN	PIAUÍ	PI	10	00.394.460/0238-69	Praça Marechal Deodoro	954	Centro	64000-160
PFN	RONDÔNIA	RO	5	01.575.689/0001-45	Avenida 7 de Setembro	1355	Centro	76801-097
PFN	RORAIMA	RR	4	00.394.460/0416-89	Avenida Getúlio Vargas	4714	São Pedro	69306-150
PFN	TOCANTINS	TO	13	38.155.222/0001-56	Q. 202 Norte, Av. LO		Plano Diretor Norte	77006-220
PRFN	2º PRFN	RJ	65	00.394.460/0352-80	Av Presidente Antônio Carlos – sala 614	375	Centro	20020-010
PSFN	Campos dos Goytacazes	RJ	1	00.394.460/0246-79	Praça São Salvador	62	Centro	28010-000
PSFN	Duque de Caxias	RJ	4	00.394.460/0520-22	Rua Marechal Deodoro-sala 601	557	Bairro 25 de Agosto	25071-190
PSFN	Itaboraí	RJ	2	13.392.086/0001-97	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata	358	Centro	24800-229
PSFN	Macaé	RJ	-	00.394.460/0526-13	Praça Santíssimo Salvador	62	Centro	20020-010
PSFN	Niterói	RJ	6	00.394.460/0242-45	Rua Almirante Teffé	688	Centro	24030-085
PSFN	Nova Friburgo	RJ	7	00.394.460/0536-95	Ladeira Robadey	3	Centro	28605-290
PSFN	Nova Iguaçu	RJ	6	00.394.460/0284-02	Rua Ataíde Pimenta de Moraes	220		26210-190
PSFN	Petrópolis	RJ	4	00.394.460/0529-66	Rua Paulo Barbosa	32	Centro	25620-100
PSFN	Resende	RJ	1	13.335.694/0001-60	Rua Francisco Villaça	187	Centro	27511-280
PSFN	Cabo Frio	RJ	1	13.419.685/0001-57	Rua Nossa Senhora Aparecida	500		28905-190
PSFN	Volta Redonda	RJ	3	00.394.460/0245-98	Rua Lúcio Bittencourt	73	Vila Santa Cecília	27260-110
PFN	ESPÍRITO SANTO	ES	50	00.394.460/0231-92	Rua Pietrângelo de Biase – sala 506	56	Centro	29010-190
PSFN	Cachoeiro do Itapemirim	ES	1	00.394.460/0510-56	Rua 25 de Março	1	Centro	29300-100
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PRFN	3º PRFN	SP	209	00.394.460/0306-90	Rua Prestes Maia Nº 733, 18º andar	647	Cerqueira César	01419-001

PSFN	Araçatuba	SP	8	04.871.847/0001-00	Rua Campos Sales	70	Centro	16010-230
PSFN	Araraquara	SP	9	00.394.460/0484-20	Av. Rodrigo Fernando Grillo	2775	Jardim dos Manacás	14801-534
PSFN	Bauru	SP	9	13.301.401/0001-23	Rua Rio Branco	18-39	Vila América	17014-037
PSFN	Campinas	SP	-	00.394.460/0276-94	Rua Barão de Jaguará	945	Centro	13015-001
PSFN	Franca	SP	4	00.394.460/0422-27	Rua da Fraternidade	265	Parque dos Lima	14403-120
PSFN	Guarulhos	SP	8	00.394.460/0277-75	Rua Constâncio Colalilo	105	Vila Augusta	07024-150
PSFN	Jundiaí	SP	9	00.394.460/0485-00	Rua Dr. Torres Neves	508	Centro	13201-058
PSFN	Marília	SP	-	13.186.808/0001-57	Av. Sampaio Vidal	779/789	Centro	17500-021
PSFN	Mogi das Cruzes	SP	9	13.176.635/0001-96	Rua Olegário Paiva	56	Bairro Shangai	08780-040
PSFN	Osasco	SP	4	00.394.460/0487-72	Av. Padre Vicente Melillo	755	Vila Clélia	06063-013
PSFN	Piracicaba	SP	14	04.895.672/0001-63	Rua São José	844	Centro	13400-330
PSFN	Presidente Prudente	SP	1	04.765.333/0001-62	Rua Dr. José Foz	323	Centro	19010-041
PSFN	Ribeirão Preto	SP	4	00.394.460/0415-06	Av. Senador César Vergueiro	934	Jardim São Luís	14020-510
PSFN	Santo André	SP	22	00.394.460/0278-56	Av. José Caballero	35	Centro	09040-210
PSFN	Santos	SP	7	00.394.460/0244-07	Praça da República	22/25	Centro	11013-010
PSFN	São Bernardo do Campo	SP	17	13.201.196/0001-24	Av. Kennedy	88	Jardim do Mar	09720-250
PSFN	São Carlos	SP	1	00.394.460/0373-04	Rua Conde do Pinhal	2185	Centro	13560-648
PSFN	São José do Rio Preto	SP	7	04.880.342/0001-02	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra	1600	Parque Industrial	15030-000
PSFN	São José dos Campos	SP	10	00.394.460/0446-02	Rua XV de Novembro	337	Centro	12210-070
PSFN	Sorocaba	SP	6	00.394.460/0279-37	Av. General Osório	986	Trujillo	18060-502
PSFN	Taubaté	SP	6	00.394.460/0243-26	Rua Claro Gomes	129	Jardim Santa Luzia	12010-520
PFN	MATO GROSSO DO SUL	MS	22	00.394.460/0235-16	Rua Des. Leão Neto do Carmo	3	Jardim Veraneio	79037-902
PSFN	Dourados	MS	2	00.394.460/0424-99	Av. Presidente Vargas	1600	Vila Progresso	79825-090
PRFN	4º PRFN	RS	46	94.830.890/0001-02	Av. Loureiro da Silva – sala 635	445	Porto Alegre	90010-420
PSFN	Bagé	RS	4	94.830.890/0003-74	Rua Marcílio Dias	801	Centro	96400-021
PSFN	Bento Gonçalves	RS	3	00.394.460/0495-82	Rua Planalto	901	Bairro São Bento	95700-000
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Canoas	RS	-	13.169.385/0001-67	Rua Major Sezefredo – sala 07	155	Marechal Rondon	92020-570

PSFN	Caxias do Sul	RS	7	00.394.460/0241-64	Av. Júlio de Castilhos	150	B. Nossa Sra. de Loudes	95010-000
PSFN	Lajeado	RS	1	00.394.460/0500-84	Rua Irmão Emílio Conrado	120	Bairro Florestal	95900-000
PSFN	Novo Hamburgo	RS	9	00.394.460/0528-85	Av. Pedro Adams Filho	5757	Centro	93310-560
PSFN	Passo Fundo	RS	5	00.394.460/0523-70	Rua Antônio Araújo	1190	João Lângaro	99010-220
PSFN	Pelotas	RS	7	00.394.460/0285-85	Rua XV de Novembro	667	Centro	96015-000
PSFN	Rio Grande	RS	-	00.394.460/0521-09	Rua Marechal Floriano Peixoto	300	Centro	96200-380
PSFN	Santa Cruz do Sul	RS	-	00.394.460/0502-46	Av. João Pessoa	260	Centro	96820-454
PSFN	Santa Maria	RS	4	00.394.460/0286-66	Rua Venâncio Aires	1851	Centro	97010-003
PSFN	Santana do Livramento	RS	2	00.394.460/0507-50	Rua 7 de Setembro	920	Centro	97573-000
PSFN	Santo Ângelo	RS	5	94.830.890/0002-93	Rua Florêncio de Abreu	1660	Centro	98804-560
PSFN	Uruguaiana	RS	3	03.394.460/0504-08	Rua Bento Martins	2497	Centro	97510-901
PFN	PARANÁ	PR	32	00.394.460/0225-44	Rua Marechal Deodoro	555	Centro	80020-320
PSFN	Cascavel	PR	6	00.394.460/0497-44	Rua Souza Naves	3546	Centro	85801-120
PSFN	Foz do Iguaçu	PR	5	00.394.460/0515-60	Av. José Maria de Brito	1621	Bairro Jardim Central	85864-320
PSFN	Guarapuava	PR	2	00.394.460/0513-07	Rua Professor Becker	2730	Santa Cruz	85015-230
PSFN	Londrina	PR	6	00.394.460/0514-80	Rua Brasil	865		86010-916
PSFN	Maringá	PR	6	00.394.460/0503-27	Av. Advogado Horácio Racanello Filho	5589	Novo Centro	
PSFN	Pato Branco	PR	8	00.394.460/0511-37	Rua Caramuru	844	Centro	85501-060
PSFN	Ponta Grossa	PR	5	00.394.460/0496-63	Rua Reinaldo Ribas Silveira	18	Ronda	84051-040
PSFN	Umuarama	PR	4	04.936.900/0001-04	Av. Anhangüera	2769	Centro	87504-290
PFN	SANTA CATARINA	SC	42	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Florianópolis	SC	-	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Blumenau	SC	6	00.394.460/0519-94	Rua XV de Novembro	1305	Centro	89010-003
PSFN	Chapecó	SC	8	00.394.460/0499-06	Rua Quintino Bocaiúva	327- E	Centro	89802-250
PSFN	Criciúma	SC	3	00.394.460/0505-99	Av. Centenário	3773	Centro	88801-001
PSFN	Itajaí	SC	17	00.394.460/0498-25	Av. Ministro Victor Konder 520	155	Fazenda	88301-701
PSFN	Jaraguá do Sul	SC	-	00.394.460/0512-18	Rua Walter Maquardt	1111	Rio Molha	89259-700
Unidade	Localidade	UF		CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP

PSFN	Joaçaba	SC	6	00.394.460/0501-65	Rua Salgado Filho	173	Centro	89600-000
PSFN	Joinville	SC	15	00.394.460/0533-42	Rua Presidente Prudente de Moraes	80	Santo Antônio	89218-000
PSFN	Lages	SC	7	00.394.460/0494-00	Rua Coronel Córdova	423	Centro	88502-902
PRFN	5º PRFN	PE	7	40.813.081/0001-63	Av. Gov. Agamenon Magalhães	2864	Bairro do Espinheiro	52020-000
PSFN	Caruaru	PE	5	09.476.998/0001-70	Rua Laura Maciel Santos	23	Maurício de Nassau	55014-847
PSFN	Petrolina	PE	8	03.476.880/000165	Rua Valério Pereira	460	Coliseu	56304-060
PFN	ALAGOAS	AL	14	00.394.460/0229-78	Praça D. Pedro II	16	Centro	57036-540
PFN	CEARÁ	CE	22	00.394.460/0223-82	Rua Barão de Aracati	909	Aldeota	60115-080
PSFN	Juazeiro do Norte	CE	4	00.394.460/0531-80	Rua José Andrade de Lavor	2001	Santa Tereza	63050-430
PFN	PARAÍBA	PB	1	00.394.460/0237-88	Av. Eptácio Pessoa	1705	Bairro dos Estados	58030-900
PSFN	Campina Grande	PB	12	00.394.460/0425-70	Rua Capitão João Alves de Lira	1117	Bairro da Prata	58400-560
PFN	RIO GRANDE DO NORTE	RN	-	00.394.460/0239-40	Rua Anderson Abreu	3657	Candelária	59.066-100
PSFN	Mossoró	RN	1	00.394.460/0535-04	Rua Alfredo Fernandes	259	Centro	59600-180
PFN	SERGIPE	SE	3	00.394.460/0240-83	Rua Francisco Portugal	40	Bairro Salgado Filho	49020-390
Total Inicial								
RESERVA TÉCNICA								
TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS			1500					